de "convite","Tomada de preços" e "concorrências", quaisquer que sejam suas finalidades;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - premissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

VIII - alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal;

IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou - permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.984, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

---

LEI Nº 54, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.983

"Autoriza o Município a firmar Convênio com o INCRA para funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC -".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguiten. . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - visando a congregação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção cadastral revisões gerais de cadastro e prestação de assitência aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.(ITR) a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) criada pela Lei nº 34, de 18 de - Setembro de 1.983.

ARTIGO 2º :- O prazo de vigência do Convênio será de cinco- anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução do convênio por parte do Município, correrão,digo, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Os Orçamentos futuros consignarão,obrigatoriamente, dotações para atender as despesas com a execução do convênio nos respectivos exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-